



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

M. 1. A34
⓪

Processo de compra nº2/2025

Objeto: aquisição de processador de som

Sr. Procurador Geral Legislativo,

Às fls.133, o Sr. Diretor-Secretário solicita Parecer desta Procuradoria Legislativa sobre a possibilidade de se **revogar** o item 2 do processo de compra, pois a descrição desse não foi suficientemente descrita e considerando que o modelo entregue em compra realizada no ano anterior “não vem atendendo satisfatoriamente e os modelos que estão sendo ofertados na presente licitação não atendem a necessidade”. Ressalta, ainda, que a qualidade do som no auditório (anfiteatro) é muito importante e será melhor atendida através da compra de 2 novos equipamentos de “kit vertical line”, com descrições mais detalhadas.

Pois bem.

Em diligência, ao analisar a tramitação dos autos da dispensa eletrônica nº90003/2025, pude verificar que, para o **item 2**, foram apresentadas várias propostas.

Dessas propostas, é relevante ressaltar que muitos licitantes foram **desclassificados** pelos seguintes motivos: “licitante deixou de apresentar proposta com a descrição detalhada do bem”; “licitante apresentou proposta com especificações do produto divergentes das



F-15.135
0

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

especificações do Termo de Referência”; “licitante deixou de apresentar a proposta contemplando as especificações do produto para fins de verificação de conformidade”; “produto apresentado em desacordo com o edital”, etc.

Nesse sentido, me parece que a descrição **insuficiente** do **item 2**, comprometeu a competitividade do certame, pois muitos licitantes foram desclassificados por não atender as especificações técnicas previstas no termo de referência e no aviso de contratação direta.

Ainda, considerando os fundamentos utilizados para a desclassificação e considerando a fase que se encontra o processo (julgamento das propostas), vê-se que não se trata de irregularidade sanável, pois a Administração deve alterar as características técnicas do item 2 e elaborar novos instrumentos da fase preparatória com base nessas alterações (DFD, ETP, TR).

Assim, faz-se necessária a abertura de novo procedimento para dispensa de licitação.

No mais, para fins de análise sobre eventual anulação ou revogação do procedimento, é imprescindível o estudo do caso à luz do disposto no art.53 da Lei 9784/99, a saber:



P. 03 J 136

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, para fins de **anulação**, deve ficar demonstrado um **vício de legalidade no ato administrativo**, o que não parece ser o caso, pois o vício apresentado é de ordem técnica (descrição insuficiente do item 2).

Ademais, o vício só foi constatado pela Administração quando da análise das propostas (fato superveniente). Por isso, a meu ver, urge a necessidade da **REVOGAÇÃO** do item 2, do Edital, por conveniência da Administração, e, sobretudo, pela manutenção do interesse público que se manifesta na busca pela proposta mais vantajosa (art.33, I da Lei nº14.133/21 e item 1.2 do Aviso de Contratação Direta), que restou prejudicada por conta da descrição técnica insuficiente atestada pela Administração.

Cabe destacar, ainda, que o processo está na fase de julgamento das propostas (diligências). Portanto, ainda não houve uma decisão definitiva da autoridade competente sobre as propostas apresentadas, o que reforça a conveniência da Administração em revogar o referido item.

Ressalto que a **REVOGAÇÃO** deve ser **MOTIVADA**, por escrito, e com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos (art.50, inciso VIII¹ da Lei

¹ Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: [...]



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

FAS 137
①

nº9.784/99), pela autoridade competente que autorizou a contratação direta, ou seja, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, e publicada em meio oficial.

Por fim, para fins de **revogação**, deve ser assegurada a manifestação prévia dos interessados, conforme dispõe o art.71, §3^o2 da Lei nº14.133/21.

É a Manifestação que encaminho a Vossa Senhoria, para análise e demais providências.

Cubatão/SP, 14 de abril de 2025.

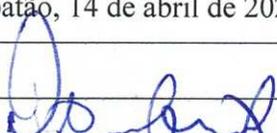
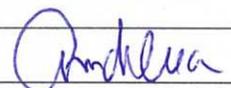
Otávio Augusto Mania

Subprocurador Geral Legislativo

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

² Art.71 (...)

§ 3º Nos casos de anulação e **revogação**, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

<p>Sr. Procurador Geral Legislativo:</p>	<p>A justificativa deve constar o seguinte: "O item</p>
<p>Encaminho a Vossa Senhoria a Manifestação fls.134-137, para análise e demais providências.</p>	<p>2 do Processo de Compra 02/2025 – Kit vertical</p>
<p>Cubatão, 14 de abril de 2025.</p>	<p>line T15 Cobra, resposta de frequência 32Hz a</p>
	<p>20KHz e 2.000W RMS, Kit composto de 1 Line</p>
<p>Otávio Augusto Mania Subprocurador Geral Legislativo</p>	<p>vertical de 500W RMS (1000W pico) e de 1</p>
	<p>subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico) -</p>
<p>Senhor Diretor-Secretário:</p>	<p>não ficou suficientemente bem descrito, tendo</p>
<p>Encaminho os autos a Vossa Senhoria para análise e demais providências acerca da Manifestação fls.134-137, elaborada por esta Procuradoria Legislativa, que acolho.</p>	<p>em vista que a unidade que nos foi entregue na</p>
<p>Cubatão, 14 de abril de 2025.</p>	<p>compra anterior não vem atendendo</p>
	<p>satisfatoriamente e os modelos que vêm sendo</p>
<p>Douglas Pedro Mateus Procurador Geral Legislativo</p>	<p>ofertados na presente licitação também não</p>
	<p>atendem a necessidade, sendo que muitos</p>
	<p>licitantes já foram desclassificados por esse</p>
<p>Sr. Presidente:</p>	<p>motivo. Será aberto outro processo de compra</p>
<p>Sugiro que seja revogado o item 2 da presente compra por dispensa de licitação (Processo de Compra 02/2025), com base na minha manifestação de folha 133 e manifestação</p>	<p>com descrições mais detalhadas para</p>
<p>jurídica de folhas 134 a 137. O objeto - "Kit vertical line T15 Cobra, resposta de frequência</p>	<p>aquisição do equipamento."</p>
<p>32Hz a 20KHz e 2.000W RMS, Kit composto de</p>	<p>Não havendo manifestação de interessados no</p>
<p>1 Line vertical de 500W RMS (1000W pico) e</p>	<p>prazo legal, os autos retornariam ao vosso</p>
<p>de 1 subwoofer de 15" e 800W RMS (1600W pico) - será adquirido em outro processo de compra, ainda a ser aberto.</p>	<p>Gabinete, para que V. Exa. determine a</p>
<p>Em se acatando a sugestão, V. Exa. deve determinar ao agente de contratações que publique no portal de licitações a intenção de revogação do item 2 do certame, abrindo prazo para manifestação dos interessados.</p>	<p>revogação do item 2 e dê publicidade do ato</p>
	<p>em Diário Oficial.</p>
	<p>Cubatão, 23 de abril de 2025.</p>
	<p>Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho</p>
	<p>Diretor-Secretário</p>
	<p>Sr. Agente de Contratação:</p>
	<p>Determino que sejam adotadas as providências necessárias para atendimento do solicitado na manifestação acima.</p>
	<p>Cubatão, 24 de abril de 2025.</p>
	
	<p>Alexandre Mendes da Silva Presidente</p>